



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Avenida Hugo Napoleão - Centro S/N
CEP: 64440-000, Agricolândia-PI
Email: camaramunicipalagricolandia@gmail.com
Telefone: (86) 99455-6699

PROJETO DE LEI N° 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA ESTADO DO PIAUI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SUBMETE A APRECIÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA, AOSSEGUINTE PROJETO DE LEI.

"Dispõe sobre a padronização das cores neutras dentro das repartições públicaspertencentes e/ou mantidos pela educação do Município de Agricolândia Piauí dá outras providências"

AO PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela educação, do Município de Agricolândia - PI, bem como Escolas e suas salas de aula, locais onde adentrem alunos e profissionais da educação.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da gestão em mandato ou pertencente a bandeira do Município de Agricolândia – PI. Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante dentro das salas de aula sejam cores neutras que não prejudiquem as questões visoras dos alunos, profissionais e de crianças atípicas.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos da educação, onde normalmente ocorrem na mudança de ano letivo no município. Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais pertencentes a educação do município. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do município de Agricolândia - PI (branco e verde são as cores predominante da bandeira do Município de Agricolândia e verde, amarelo e vermelho são as cores do Brasão do Município), não gerando nem uma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova deixando claro para o próximo ano letivo "2027". Portanto O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores neutras em locais onde as cores fortes e quentes acabam prejudicando o ensino dos demais como e relatado (SALAS DE AULA). Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte. Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade municipal.

*Tatiana Mendes
Recebido
em: 02/03/26*



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Avenida Hugo Napoleão - Centro S/N
CEP: 64440-000, Agricolândia-PI
Email: camaramunicipalagricolandia@gmail.com
Telefone: (86) 99455-6699

Agricolândia-PI, _____ de Fevereiro de 2026

Wallyson de Sousa Lima

Wallyson De Sousa Lima

Vereador do Partido MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Avenida Hugo Napoleão - Centro S/N
CEP: 64440-000, Agricolândia-PI
Email: camaramunicipalagricolandia@gmail.com
Telefone: (86) 99455-6699

PROJETO DE LEI Nº 07 /2026

Aprovado em Plenário
Em 1ª e 2ª Discussão
por Unanimidade
Sala das Sessões 27/03/2026
[Assinatura]
Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA ESTADO DO PIAUI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SUBMETE A APRECIÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA, AO SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Institui a Política de Continuidade Assistencial e Pedagógica para alunos da Educação Especial na rede pública de ensino de Agricolândia.

"Fica estabelecida a obrigatoriedade da manutenção do profissional de apoio (cuidador/mediador) junto ao aluno com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Altas Habilidades/Superdotação, visando a preservação do vínculo afetivo e terapêutico já estabelecido. A substituição do profissional deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, priorizando-se a estabilidade do atendimento como fator determinante para o desenvolvimento cognitivo e social do estudante."

AO PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI:

Art. 1º – Fica assegurada a continuidade do vínculo entre o profissional de apoio e o estudante neurodivergente. Em casos excepcionais onde a substituição seja inevitável, deverá ser estabelecido um período de transição assistida.

- **Parágrafo Único:** A transição consistirá na atuação conjunta do profissional atual e do novo cuidador por período suficiente para a adaptação do aluno, visando mitigar prejuízos ao desenvolvimento pedagógico e emocional.

Art. 2º – Compete à unidade escolar, de forma integrada com a equipe multidisciplinar, famílias e corpo docente, garantir o acolhimento e a estabilidade desse processo, priorizando sempre o bem-estar do estudante.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatiana
Recebido 31/03/26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade da continuidade do acompanhamento pelos profissionais de apoio (cuidadores e mediadores) já atuantes nas instituições de ensino do município de **Agricolândia - PI**.

A proposta fundamenta-se na compreensão de que o processo pedagógico de alunos neurodivergentes e com deficiência não se restringe à transmissão de conteúdo, mas depende intrinsecamente da **estabilidade do vínculo socioafetivo**.

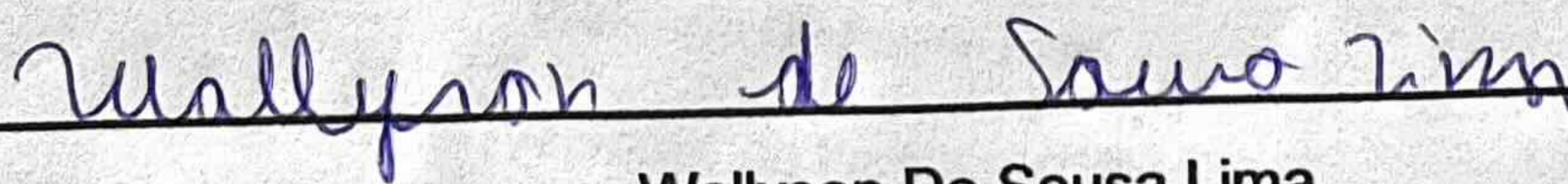
1. A Preservação do Vínculo: A rotatividade excessiva desses profissionais gera rupturas graves no processo de adaptação, causando retrocessos comportamentais e cognitivos. Ao garantir a permanência do profissional que já domina as particularidades e necessidades específicas do aluno, promove-se um ambiente educacional seguro, previsível e saudável.

2. Transição Assistida e Segurança Jurídica: Reconhecemos os desafios estruturais da educação, porém, é imperativo que o direito do aluno com laudo médico seja respeitado conforme a legislação vigente (Lei Brasileira de Inclusão - Lei 13.146/15). Nos casos em que a substituição do profissional for inevitável, este projeto estabelece um período de transição para que o novo cuidador seja introduzido de forma gradual, mitigando impactos negativos.

Objetivo Final

Garantir que a inclusão em Agricolândia seja efetiva e não apenas protocolada. O foco é a dignidade do estudante, assegurando que o suporte humano seja um facilitador — e não um obstáculo — em sua trajetória escolar.

Agricolândia-PI, 27 de Março de 2026



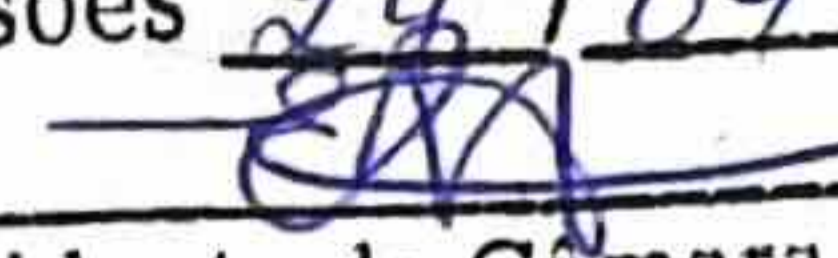
Wallyson De Sousa Lima

Vereador do Partido MDB



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia

CNPJ = 02.673.070/0001-36
AV. HUGO NAPOLEÃO-CENTRO Nº 395
CEP=64.440-000 AGRICOLÂNDIA-PI

Aprovado em Plenário
Em 1ª e 2ª Discussão
por Unanimidade
Sala das Sessões 24/04/2026

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 03/2026

Dispõe sobre a denominação do nome do cemitério da comunidade Boi Morto, localizado no município de Agricolândia-Piauí, à prefeitura.

Faço saber que o Poder Legislativo nos termos da Legislação vigente aprova e o poder executivo sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art-1º Fica denominado o cemitério da comunidade Boi Morto de Dominga Francisca da Conceição. Popularmente será chamado de cemitério Vó Dominga.

Art-2º O Poder Executivo deverá colocar uma placa no interior do cemitério, de fácil acesso e identificando o nome e um breve histórico sobre a vivência da Srª Domingas no povoado citado.

Art-3º O Poder Executivo deverá sancionar dentro do prazo legal, como rege a Lei.

Art-4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Agricolândia – Piauí

24 de abril de 2026


Edith Ribeiro Alencar
Edith Ribeiro Alencar
Vereadora - PSD

*Recebido por
Tatiana em
28/04/2026*



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia

CNPJ =02.673.070/0001-36
AV. HUGO NAPOLEÃO-CENTRO Nº 395
CEP=64.440-000 AGRICOLÂNDIA-PI

Aprovado em Plenário
Em 1ª e 2ª Discussão
por Unanidade
Sala das Sessões 24/04/2026

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº04/2026

DENOMINA NOME DE AVENIDA NA COMUNIDADE BOI MORTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA – PI.

Faço saber que o Poder Legislativo nos termos da Legislação vigente aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art- 1º Fica denominada de Avenida, Leocádio Ferreira da Costa, a Avenida principal da comunidade Boi Morto, a mesma passa às margens da Igreja Católica (Santo Onofre), ao posto de saúde e a escola municipal Manoel Rufino.

Art- 2º O Poder Executivo deverá colocar placas de identificação em local de fácil acesso (visualização).

Art- 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Agricolândia – Piauí, 24 de abril de 2026.

Eduardo Queiros de Almeida
Eduardo Queiros de Almeida

Vereador - PSD

*Recebido por
Tatiana
28/04/26*